Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI N.º 06/ 2021

Altera a redação o art. 5º da Lei Municipal nº 2.590, de 29 de dezembro de 2020, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Carmo do Paranaíba-MG, para o Exercício Financeiro de 2021", e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 2.590, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Durante a execução orçamentária de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 30% (trinta por cento) da receita prevista no caput do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, criando, se necessário, elementos de despesas e fontes de recursos nas dotações orçamentárias.

§ 1º – Ficam autorizadas e não oneram o limite previsto no caput deste artigo:

I - as aberturas de créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais e serviço da dívida pública municipal;

II – a suplementação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 11 de janeiro de 2021

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620

Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL, ou=26768764000115, cn=CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620
Dados: 2021.01.19 15:37:57 -03'00'

Câmara Municipal de Carmo do Paranaiba - MG

Recebi 19/01/21

PROTOCOLO GERAL 19/01/2021 - Horário: 13:26
Data: 21/01/2021
Legislativo

Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº 06/2021, de 11 de janeiro de 2021, que ***"Altera a redação o art. 5º da Lei Municipal nº 2.590, de 29 de dezembro de 2020, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Carmo do Paranaíba-MG, para o Exercício Financeiro de 2021", e dá outras providências. ."***.

Carmo do Paranaíba, 11 de janeiro de 2021.

Nobres Vereadores,

A Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), reza que os créditos adicionais suplementares somente poderão ser abertos através de prévia autorização Legislativa, no caso específico, Legislativo do Município do Carmo do Paranaíba.

Durante a execução do orçamento, surge variáveis que impactam a previsão, como exemplo, reajuste de salários, aumento de alíquota, convênios celebrados, transferência fundo a fundo (Saúde e Assistência social), emendas parlamentares, aumento de insumos, etc., que prejudica a precisão estabelecida no momento de elaborar o orçamento.

A CRFB/1988, restringe com vedações as ações do executivo caso não haja a previsão e nem saldos orçamentários para cobrir determinada despesa.

> Art. 167. São vedados:
> [...]
> II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
> [...]
> V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (CRFB/1988)

Na mesma esteira, a Lei Federal 4.320 de 1964, recepcionada pela CRFB/1988, estipula que

> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Por conseguinte, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através do COMUNICADO SICOM N° 14/2018, estabeleceu o entendimento da corte de contas, estipulando como limite 30% para abertura de créditos adicionais.

> Atentar para a edição de leis orçamentárias com autorização de percentual superior a 30% do valor orçado, que no entendimento deste Tribunal, aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade.

Assim exposto, encaminhamos o Projeto de Lei com a finalidade de elevar o índice de suplementação, através de anulação de dotação, até o limite permitido pela Corte do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, passando dos 10%, impactado por emenda à época ao Projeto de Lei Orçamentária, para 30%, conforme constante no projeto inicial da Lei orçamentária.

Na expectativa da aprovação da proposição indicada, após a análise de V. Exas, reiteramos-lhes nossos protestos de elevada estima.

Cordialmente,

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620

Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL, ou=26768764000115, cn=CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620
Dados: 2021.01.19 15:38:44 -03'00'